**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0071799-84.2013.4.01.0000/PA**

Processo na Origem: 25057020134013903

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RELATOR(A) | : | DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN |
| AGRAVANTE | : | BELO SUN MINERACAO LTDA |
| ADVOGADO | : | RODRIGO DE CASTRO FREITAS E OUTROS(AS) |
| AGRAVADO | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCURADOR | : | THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Belo Sun Mineração LTDA contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, que deferiu, em parte, o pedido de medida liminar formulado nos autos da Ação Civil Pública nº 2505-70.2013.4.01.3903/PA, determinando a suspensão do licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração ou a anulação da licença prévia, caso já tenha sido expedida, condicionando o licenciamento ambiental do empreendimento também à elaboração pelo empreendedor do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração contemplando o componente indígena e seguindo as orientações contidas no Termo de Referência elaborado pela FUNAI (fls. 29/37).

2. O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi deferido, em parte, conforme fls. 1735/1738.

Autos conclusos, **decido**.

4. Considerando que, no feito de origem, foi proferida sentença julgando procedente o pedido,conforme fls. 1979/1990, **julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, por perda superveniente de seu objeto**, nos termos do art. 29, XXII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo, baixem-se os autos à origem.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator